# PROPOSTA DE SERVIÇOS

| **Destinatário da proposta:** |
|---|
| Município Prefeitura Municipal de Sinimbu |
| CNPJ: 94.577.632/0001-66 |
| Representante legal: Wilson Molz |
| CPF: 172.720.250-34 |
| Setor: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo |
| A/C: Flávio Miguel Henn |
| Tel.: 51999148401 |
| E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br |

| **Instituição Proponente:** |
|---|
| Sesc – Serviço Social do Comércio |
| CNPJ: 03575238000133 |
| Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre |
| CEP: 90200-500 |
| Telefone: 51 9374-5844 |
| |
| **Responsável pela Instituição Proponente:** |
| Nome: FABRICIO GIANEZINI |
| CPF: 008.199.110-03 |
| E-mail: fgianezini@sesc-rs.com.br |
| |
| **Responsável pelo Projeto:** |
| Nome: MICHEL ROSA DA COSTA |
| Telefone: 51 998114962 |
| E-mail: mrcosta@sesc-rs.com.br |

**OBJETO/PROJETO:** CORRIDA ESCOLAR

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Cruz do Sul, apresenta, a seguir, proposta de evento esportivo: CORRIDA ESCOLAR, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Munícipio de Sinimbu /RS, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

**OBJETIVO GERAL:** Promover a prática de atividades físicas entre os estudantes da rede municipal, incentivando hábitos saudáveis, espírito esportivo e integração social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** CORRIDA ESCOLAR

**ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:** realizar e organizar juntamente com a prefeitura Municipal a 1ª corrida escolar municipal.

**CARGA HORÁRIA:** 15h as 17:30 (SE HOUVER)

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 18 de outubro 2025

**CRONOGRAMA:** inscrições e regulamento site sesc

- Abertura das inscrições:
- Inscrições site sesc
- Entrega kit atleta (camiseta), numeração de peito
- Largada e chegada
- premiação

**RESPONSABILIDADES:**

**Cabe ao Sesc/RS**

Planejar, organizar e executar a A organização e a execução da 1ª Corrida da Corrida Escolar de Sinimbu – edição 2025, contando com a cooperação da Secretaria de Educação, cultura e turismo.

- Compete ao SESC:;
  - Disponibilizar um colaborador para a coordenação do evento;
  - Disponibilizar pórtico inflável para a largada e chegada;
  - Disponibilizar premiação para todo o evento (70 medalhas);
  - Disponibilizar 220 camisetas para o evento;
  - Disponibilizar cronometragem (numeração, classificação);
  - Disponibilizar sonorização para o evento
  - Disponibilizar (Grades, cones, podium)
  - Providenciar água e frutas para corredores

**Propõe-se ao Município:**

- Contribuir com o processo de organização e realização do evento;
- Viabilizar e organizar o percurso da corrida;
- Destinar espaço adequado para a realização, bem como banheiros.
- Destinar equipe de trânsito e apoiadores para o percurso da corrida;
- Serviço de 1 ambulâncias
- Fornecer mídia visual para o evento.

- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R$ 13.500,00 15 dias após o termino das atividades, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e

regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

## SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46[1], e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67[2].

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

> *Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade,* ***através de uma ação educativa que****, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
> *[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles[3]:

> *Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, ***através de uma ação educativa –*** conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)[4]; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

## NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

[4] Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

**INVESTIMENTO**

R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),

**Condições de pagamento:** Pagamento integral 15 dias após o termino das atividades.
**Validade da Proposta:** 30 dias a contar do recebimento no Município.

gov.br
Documento assinado digitalmente
FABRICIO GIANEZINI
Data: 20/05/2025 08:18:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Atenciosamente,

Fabricio Gianezini

Sesc/RS

# PROPOSTA DE SERVIÇOS

| **Destinatário da proposta:** |
|---|
| Município Prefeitura Municipal de Sinimbu |
| CNPJ: 94.577.632/0001-66 |
| Representante legal: Wilson Molz |
| CPF: 172.720.250-34 |
| Setor: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo |
| A/C: Flávio Miguel Henn |
| Tel.: 51999148401 |
| E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br |

| **Instituição Proponente:** |
|---|
| Sesc – Serviço Social do Comércio |
| CNPJ: 03575238000133 |
| Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre |
| CEP: 90200-500 |
| Telefone: 51 9374-5844 |
| |
| **Responsável pela Instituição Proponente:** |
| Nome: FABRICIO GIANEZINI |
| CPF: 008.199.110-03 |
| E-mail: fgianezini@sesc-rs.com.br |
| |
| **Responsável pelo Projeto:** |
| Nome: MICHEL ROSA DA COSTA |
| Telefone: 51 998114962 |
| E-mail: mrcosta@sesc-rs.com.br |

**OBJETO/PROJETO:** GINCANA ESCOLAR

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Cruz do Sul, apresenta, a seguir, proposta de evento esportivo: GINCANA ESCOLAR, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Munícipio de Sinimbu /RS, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

**OBJETIVO GERAL:** Promover a prática de atividades físicas entre os estudantes da rede municipal, incentivando hábitos saudáveis, espírito esportivo e integração social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** GINCANA ESCOLAR

**ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:** realizar e organizar juntamente com a prefeitura Municipal GINCANA ESCOLAR

**CARGA HORÁRIA:** (SE HOUVER)

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** julho a setembro

**CRONOGRAMA:**

- Inscrições
- Montagem das atividades / divisão das equipes
- Realização das atividades

**RESPONSABILIDADES:**

| **Cabe ao Sesc/RS** |
|---|
| Planejar, organizar e executar a gincana escolar edição 2025, contando com a cooperação da Secretaria de Educação, cultura e turismo.<br>• Compete ao SESC:;<br>organização e a execução das atividades, contanto com a cooperação da Secretaria de Cultura e Esportes. O SESC se responsabilizará pelas súmulas, tabelas de jogos, relatório com resultados e julgamento de eventuais recursos ou impasses no decorrer das competições; disponibilizar os carnês dos jogos e as súmulas deles, uma tenda inflável, materiais, disponibilizar um coordenador no dia das atividades, materiais esportivos.<br>*1 dia de evento*<br>500 medalhas |
| **Propõe-se ao Município:**<br>• Contribuir com o processo de organização e realização do evento;<br>• Destinar espaço adequado para a realização, bem como banheiros.<br>• Serviço de 1 ambulâncias<br>• Fornecer mídia visual para o evento.<br>• Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R$ 6.250,00 15 dias após o término da atividade, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS. |

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

## SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do

comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46[1], e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67[2].

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

> *Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade,* ***através de uma ação educativa que****, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
> *[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles[3]:

> *Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, ***através de uma ação educativa –*** conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)[4]; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.
[4] Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

## NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

## INVESTIMENTO

R$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais),

**Condições de pagamento:** Pagamento integral 15 dias após o término da atividade.
**Validade da Proposta:** 30 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,

Fabricio Gianezini

Sesc/RS

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO GIANEZINI
Data: 20/05/2025 08:20:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

# PROPOSTA DE SERVIÇOS

| **Destinatário da proposta:** |
|---|
| Município Prefeitura Municipal de Sinimbu |
| CNPJ: 94.577.632/0001-66 |
| Representante legal: Wilson Molz |
| CPF: 172.720.250-34 |
| Setor: Secretaria de Educação, Cultura e Turismo |
| A/C: Flávio Miguel Henn |
| Tel.: 51999148401 |
| E-mail: educacao@sinimbu.rs.gov.br |

| **Instituição Proponente:** |
|---|
| Sesc – Serviço Social do Comércio |
| CNPJ: 03575238000133 |
| Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre |
| CEP: 90200-500 |
| Telefone: 51 9374-5844 |
| |
| **Responsável pela Instituição Proponente:** |
| Nome: FABRICIO GIANEZINI |
| CPF: 008.199.110-03 |
| E-mail: fgianezini@sesc-rs.com.br |
| |
| **Responsável pelo Projeto:** |
| Nome: MICHEL ROSA DA COSTA |
| Telefone: 51 998114962 |
| E-mail: mrcosta@sesc-rs.com.br |

**OBJETO/PROJETO:** JOGOS ESCOLARES

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Santa Cruz do Sul, apresenta, a seguir, proposta de evento esportivo: JOGOS ESCOLARES, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Munícipio de Sinimbu /RS, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

**OBJETIVO GERAL:** Promover a prática de atividades físicas entre os estudantes da rede municipal, incentivando hábitos saudáveis, espírito esportivo e integração social.

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:** JOGOS ESCOLARES

**ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:** realizar e organizar juntamente com a prefeitura Municipal os Jogos escolares.

**CARGA HORÁRIA:** (SE HOUVER)

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** julho a outubro

**CRONOGRAMA:**

- Inscrições das equipes
- Tabelas de jogos
- Realização dos jogos

**RESPONSABILIDADES:**

**Cabe ao Sesc/RS**

Planejar, organizar e executar os jogos escolares edição 2025, contando com a cooperação da Secretaria de Educação, cultura e turismo.

- Compete ao SESC:;

*ORGANIZAÇÃO E XECUÇÃO DO EVENTO*

organização e a execução das etapas dos Jogos Escolares de Sinimbu, contanto com a cooperação da Secretaria de Cultura e Esportes. O SESC se responsabilizará pelas súmulas, tabelas de jogos, relatório com resultados e julgamento de eventuais recursos ou impasses no decorrer das competições; disponibilizar os carnês dos jogos e as súmulas deles, uma tenda inflável, placar de mesa, disponibilizar um coordenador no dia dos jogos, materiais esportivos (bolas).

FORNECER ARBITRAGEM PARA:

*FUTSAL Juvenil, infantil e Mirim Masculino e feminino 3 dias*
*VOLEIBOL Juvenil e infantil masculino e feminino 2 dias*

384 MEDALHAS 7X5,5 COM FITA 2,5

**Propõe-se ao Município:**

- Contribuir com o processo de organização e realização do evento;
- Destinar espaço adequado para a realização, bem como banheiros.
- Serviço de 1 ambulâncias
- Fornecer mídia visual para o evento.
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor R$ 11.000,00 após o término das atividades, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

## SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46[1], e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67[2].

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

> *Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade,* ***através de uma ação educativa que****, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:*
> *[...]*

Conforme Hely Lopes Meirelles[3]:

> *Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.*

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, ***através de uma ação educativa –*** conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)[4]; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

---

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm
[2] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d61836.htm
[3] MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.
[4] Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

## NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

## INVESTIMENTO

R$ 11.000.00 (onze mil reais),

**Condições de pagamento:** Pagamento integral até o dia 05 de novembro de 2025
**Validade da Proposta:** 30 dias a contar do recebimento no Município.

Atenciosamente,
Fabricio Gianezini
Sesc/RS

gov.br Documento assinado digitalmente
FABRICIO GIANEZINI
Data: 20/05/2025 08:25:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br